



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 218/2006

de 31 de Outubro

Pelo Decreto n.º 15 778, de 25 de Julho de 1928, passaram para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa diversos estabelecimentos que, até àquela data, se encontravam directamente subordinados à Direcção-Geral de Assistência, consignando-se, nesse diploma, que os estabelecimentos mantivessem a modalidade de assistência que neles vinha sendo prestada.

Decorridos quase 80 anos, tal restrição revela-se significativamente desajustada às exigências da actualidade, em que a diversidade e constante mutação dos problemas sociais implica, cada vez mais, uma maior flexibilidade e adaptabilidade no tipo de respostas que são proporcionadas pelos estabelecimentos afectos à intervenção social.

Importa, pois, alterar o Decreto n.º 15 778, de 25 de Julho de 1928, de forma a permitir que os estabelecimentos em causa possam ser destinados a qualquer modalidade de intervenção social, mais ajustada e consentânea com as necessidades e exigências actuais, na perspectiva de realização de uma política social integrada.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto n.º 15 778, de 25 de Julho de 1928

O § único do artigo 2.º do Decreto n.º 15 778, de 25 de Julho de 1928, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

§ único. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa poderá remodelar a administração dos estabelecimen-

tos conforme julgar mais conveniente, afectando-os a qualquer modalidade de assistência que se integre dentro das atribuições daquela.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto n.º 15 778, de 25 de Julho de 1928

É aditado o artigo 5.º ao Decreto n.º 15 778, de 25 de Julho de 1928, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Os imóveis do Estado a que se refere o § único do artigo 1.º ficam sujeitos ao regime da cessão precária previsto no Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, ou outro que o substitua.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Setembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 16 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de Outubro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 1162/2006

de 31 de Outubro

As alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho (produção e funções auxiliares) entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 22 e 29, de 15 de Junho e de 8 de Agosto de 2006, ambos objecto de rectificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2004 e 2005. Os trabalhadores a tempo completo do sector são 1333, dos quais 837 (62,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 146 (11%) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 6,2%. São as empresas com mais de 50 trabalhadores que empregam